

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49; portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa BANCO DO BRASIL AS, através de sua agência 0369-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP. 95.500-000, por seu representante legal por procuração, Sr. VINICIUS PIZZOLATO, brasileiro, bancário, matrícula número 9.540.559-3, portador da carteira de identidade 5059006361, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF 975.901.850-00, casado, residente e domiciliado, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2015, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação do BANCO para a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da emissão dos documentos de arrecadação

Na emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA não se responsabilizará, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio; e

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes, sendo-lhe outorgado através deste instrumento poder es especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

of done for



CLÁUSULA QUINTA - O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista na Cláusula Quarta e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, mantida no Banco. Caso a CONTRATANTE não possua conta corrente no Banco, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado a CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançada em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

a) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, a favor da conta número 73002-5, Agência 0369-7, Banco 001, de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

b) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a CONTRATADA a remunerar a CONTRATANTE do dia seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, corrigido pelo IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

- d) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico:
- f) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento:

A CONTRATANTE terá até o décimo dia útil do niês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

a) Caso o pagamento não seja efetuado no períodol o valor será corrigido pelo IGP-M/FGV.

Mosarda



b) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a debitar em sua conta corrente nº 73002-5, ou na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes na cláusula oitava.

c) A CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, que serão conferidos e avalizados pelo fiscal do contrato, servidor MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA.

d) Os valores convencionados na cláusula oitava serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pelo IGP-M/FGV.

e) Para os recebimentos realizados por meio de Internet pessoa Física e Jurídica ou TAA, o

comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição da CONTRATANTE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, a CONTRATADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição da

CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

c) Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado nesta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico a CONTRATANTE. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação financeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o total de 60 meses, entretanto pode ser rescindido a qualque tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escriba com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. Em

da comunicação pela outra parte.



função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0101 – INCENTIVO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

PROJETO: 2237 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMIN. TRIBUTÁRIA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(124)

RUBRICA: 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Nona.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

- d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus á **CONTRATANTE**).
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.
- j) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- I) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa\sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- m) Arcar com todas as despesas com transpokte. taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

food derect

165



n) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal do contrato, indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:

 b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente \contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICIT ÇÃO N. ° 015/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante no mesmo.

ABarda Le



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Santo Antônio da Patrulha ___ RS, 30 de 2015.

ROBERTO BIER
Refeito Municipal
ONTRATANTE

BANCO DO BRASIL SA CONTRATADA

Nome

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome V CPF 022.542.840-70

Responsável r ela fiscalização:

MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, empresa BANCO DO BRASIL S.A., através de sua agência 0369-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP. 95.500-000, por seu representante legal por procuração, Sr. VINICIUS PIZZOLATO, brasileiro, bancário, matrícula número 9.540.559-3, portador da carteira de identidade 5059006361, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF 975.901.850-00, casado, residente e domiciliado, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2015, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Vigência do contrato constante na Cláusula Décima Quinta do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando nº 28/2016 – Secretaria Municipal das Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Oitava do contrato originário fica acrescida de mais dois itens, conforme discriminado abaixo:

- j) Tarifa R\$ 100,00 por comando manual pela agência de liberação de RE (Relação Externa).
- k) Tarifa do comando de liberação antecipada aplicando a Taxa Média da Selic diária sobre o valor total liberado no dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Clausulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha

RS, <u>13</u> de <u>xtembro</u>de 2016.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal em exercício CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S. A late

TESTEMUNHAS:

Nome 1650

CPF

Responsável pela/fiscalização

Nome JULIVE CPF

MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA

CPF: